



Protocolo "Medidas Complementares"

Período findo em 31 de dezembro de 2020

23 de setembro de 2021

À
Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra

Exmos. Senhores,

Fomos contratados pelos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A, EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. para prestar serviços no âmbito das medidas complementares constantes do protocolo celebrado em Picote, Miranda do Douro, a 27 de fevereiro de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP - Energias de Portugal, S.A., e das subsequentes Adendas datadas de 12 de março de 2012 e 9 de abril de 2014 (doravante designado por “Protocolo”), referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2020.

Em conformidade com os termos e condições estabelecidos na nossa Engagement Letter datada de 27 de maio de 2021, apresentamos o nosso relatório, o qual apresenta as conclusões sobre procedimentos realizados em conformidade com o âmbito definido.

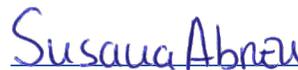
Foi com elevado entusiasmo que executámos este trabalho. Estamos convictos que vos servirá de ferramenta de apoio importante.

Este relatório destina-se à utilização exclusiva da Associação Nacional de Municípios Portugueses, não devendo ser divulgado ou referido a terceiros, no seu conjunto ou parcialmente, sem o nosso prévio consentimento escrito.

Em nenhuma circunstância assumiremos qualquer responsabilidade relativamente a terceiros que tenham acesso a este relatório.

Agradecemos a colaboração e assistência prestada por todos os interlocutores com quem contactámos e ficamos ao inteiro dispor de V. Exas. para esclarecer quaisquer assuntos que considerem necessários relacionados com o presente relatório.

Com os nossos melhores cumprimentos,



KPMG & Associados –
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
representada por
Susana Abreu

Nota prévia

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A (Movhera), EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção) e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. (EHG) (doravante designadas por “entidades contratantes”) assegurar que as Empresas mantêm registos contabilísticos adequados e pela preparação das demonstrações financeiras das Empresas, de modo a que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro e pela adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

É também da responsabilidade dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, a definição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizadas na determinação dos montantes a pagar por município, conforme descritos no capítulo 2. Critérios, pressupostos e bases de informação. Neste sentido, os Conselhos de Administração são responsáveis pela preparação e conformidade dos cálculos efetuados relativamente à informação financeira do período findo em 31 de dezembro de 2020.

Os procedimentos realizados não constituem uma auditoria nem uma revisão limitada realizados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não expressamos qualquer opinião, parecer ou segurança sobre as Demonstrações Financeiras do período em análise.

Considerámos que a informação recebida é precisa e completa e não tivemos acesso a outras fontes de informação. Neste sentido, não somos responsáveis pela integridade da informação.

O presente documento é estritamente confidencial, sendo entregue exclusivamente para uso interno da ANMP. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade do copyright e todos os outros direitos de propriedade intelectual.

Índice



1	Âmbito
2	Critérios, pressupostos e bases de informação
3	Repartição do valor das medidas complementares
4	Anexos

Âmbito



Âmbito do nosso trabalho

O âmbito do nosso trabalho consiste em verificar que a alocação do montante de 5 milhões de euros estabelecido em protocolo por município abrangido está de acordo com os critérios, pressupostos e bases de informação definidos pelas entidades contratantes, conforme descritos no capítulo 2. Critérios, pressupostos e bases de informação.

Os procedimentos desenvolvidos consistiram em:

- Descrição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes na repartição do montante de 5 milhões de euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo;
- Obtenção dos dados preparados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes, nomeadamente:
 - resultado operacional de cada entidade em conformidade com relatório e contas individual do ano findo em 31 de dezembro de 2020;
 - área afeta em hectares (ha), potências instaladas em MW e energia emitida (MWh) para cada centro electroprodutor abrangido;
- Cálculo da repartição do montante de 5 milhões de euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo com base nos critérios, pressupostos e bases de informação descritos no capítulo 2, assegurando o recebimento do valor mínimo de 2.500 euros por Município abrangido com referência a 31 de dezembro de 2020, conforme definido no número 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012.

Critérios, pressupostos e bases de informação



Critérios, pressupostos e bases de informação

Nos termos do parágrafo H e do parágrafo 1 da Cláusula Segunda do Protocolo, as medidas complementares correspondem a um montante anual de 5 milhões de euros a pagar aos municípios abrangidos exclusivamente pelas centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção, EHG (subsidiária da EDP Produção) e Movhera (desde 16 de dezembro de 2020), que se encontrem implantadas na respetiva circunscrição administrativa local.

1. Identificação dos Municípios e centros electroprodutores abrangidos

Os Municípios e centros electroprodutores abrangidos encontram-se identificados no Anexo I. Os aproveitamentos hidroelétricos e Municípios abrangidos apresentados no Anexo I são concordantes com o Anexo ao Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. em 27 de fevereiro de 2012 (páginas 9, 10 e 11), exceto quanto à exclusão do aproveitamento de Lindoso.

Em 23 de Janeiro de 2018 foi publicado o Despacho n.º 897/2018, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, o qual veio declarar a extinção da concessão da central hidroelétrica do Lindoso e o início do processo de reversão para o Estado dos bens que integram a concessão. Consequentemente, para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a partir desta data, o apuramento das medidas complementares passou a excluir a central do Lindoso. Adicionalmente, de acordo com a informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018 – sendo seu entendimento que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o número um da Cláusula Segunda do Protocolo.

2. Identificação das áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido

De acordo com a informação obtida junto das entidades contratantes, os valores utilizados para as áreas afetadas em hectares (ha) e as potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido, são os disponíveis na EDP Produção e EHG e os considerados no processo de negociações entre a EDP e a ANMP, os quais foram avaliados pela ANMP em declaração de 15 de Abril de 2014, emitida a pedido da EDP.

De referir que em 11 de Abril de 2018, foi emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a licença de exploração relativa à alteração da potência instalada da central de Bemposta de 431 MW para 443,3 MW (no seguimento da 3.ª adenda ao Contrato de concessão de Bemposta assinada a 27 de Setembro de 2017). Neste sentido, a gestão considera para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a nova potência instalada da central de Bemposta desde o ano de 2018. Adicionalmente, conforme informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018, sendo entendimento das contratantes que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o número um da Cláusula Segunda do Protocolo.

As áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido encontram-se identificadas no Anexo II.

Critérios, pressupostos e bases de informação

3. Repartição do valor das medidas complementares por entidade:

Nos termos do n.º 1 da Cláusula Quarta do Protocolo, o valor das medidas complementares é dado pelas seguintes fórmulas:

(i) Quanto à EDP Produção:

$$MC_{EDPP} = \frac{RO_{EDPP}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

(ii) Quanto às sociedades controladas pela EDP Produção:

$$MC_{SC} = \frac{RO_{SC}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

Em que:

- RO_{EDPP} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada);
- RO_{SC} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados por cada sociedade controlada pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada).

É entendimento dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, que na fórmula de cálculo da repartição do valor das medidas complementares por entidade, a EDP Produção e Movhera configuram uma única entidade, uma vez que:

- o Protocolo celebrado e subsequentes adendas consideram exclusivamente as centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção e das sociedades por si controladas (EHG); e
- as centrais de Bemposta, Miranda e Picote foram detidas pela EDP Produção até 15 de dezembro de 2020, passando a ser detidas pela Movhera com efeitos a partir de 16 de dezembro.

Desta forma, para efeitos de repartição do valor das medidas complementares por entidade foi considerado que:

- MC_{EDPP} : corresponde à soma dos resultados operacionais anuais da EDP Produção e Movhera com referência a 31 de dezembro de 2020; e
- MC_{SC} : corresponde aos resultados operacionais anuais da EHG com referência a 31 de dezembro de 2020.

As entidades contratantes compreendem por resultado operacional, o Resultado antes de impostos e CESE deduzidos dos Proveitos Financeiros e Custos Financeiros, conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas. As demonstrações de resultados das entidades contratantes com referência a 31 de dezembro de 2020 encontram-se apresentadas no Anexo III e foram extraídas dos respetivos relatórios e contas.

Critérios, pressupostos e bases de informação

As demonstrações financeiras da EHG relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2020 evidenciam um resultado operacional negativo de 52.622.944 Euros, neste sentido, a utilização de um resultado operacional negativo para a EHG determinaria um montante anual global a realizar por esta sociedade inferior ao limite definido no número 3 da Cláusula Quarta do Protocolo (2,5%) – ver Anexo IV.

Neste sentido, o valor das medidas complementares foi ajustado de acordo com esse limite (125.000 euros), pelo que a repartição do valor das medidas complementares entre a EDP Produção & Movhera e a EHG apresenta-se como segue:

- EDP Produção & Movhera: 4.875.000,00 Euros (97,50%)
- EHG: 125.000,00 Euros (2,50%)

4. Energia emitida (MWh) por centro electroprodutor

A energia emitida (MWh) por cada centro electroprodutor abrangido foi preparada e disponibilizada pelos Conselhos de Administração de cada uma das entidades, ou seja Movhera, EDP Produção e EHG. A sistematização da energia emitida (MWh) encontra-se detalhada no Anexo II.

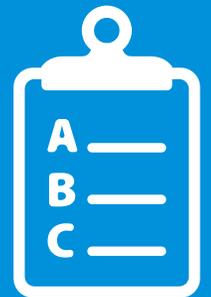
5. Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares por Município

Obtidos os critérios, pressupostos e bases de informação descritos nos pontos 1 a 6 anteriores, a fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares a aplicar encontra-se definida em:

- número 2 da Cláusula Quarta do Protocolo e nos números 1 e 2 da Cláusula Quinta do Protocolo - detalhadas no Anexo IV, e
- número 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012, a qual determina o recebimento do valor mínimo de 2.500 euros por Município.

3. Caso o montante que caiba a cada um dos Municípios Abrangidos em resultado da aplicação do disposto nos números anteriores da presente Cláusula seja inferior, cada Município Abrangido tem direito, em virtude da repartição das medidas complementares, ao recebimento do valor mínimo anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Repartição do valor das medidas complementares



Repartição do valor das medidas complementares

Tendo por base a informação descrita no capítulo 2. Critérios, pressupostos e bases de informação e anexos referidos, o cálculo da repartição do montante de 5 milhões de euros por Município abrangido, apresenta-se como segue (ver Anexo V com detalhe por centro electroprodutor):

Município	Montante	Município	Montante	Município	Montante
Abrantes	153 897,82	Oleiros	29 611,95	Miranda	481 658,21
Alijó	11 875,98	Pampilhosa da Serra	81 112,11	Mogadouro	264 860,66
Amarante	7 925,36	Pedrógão Grande	82 662,32	Total Movhera	746 518,87
Amares	8 909,23	Penacova	116 183,13		
Arcos de Valdevez	139 171,79	Penafiel	66 413,21		
Arganil	44 120,84	Peso da Régua	86 258,70		
Armamar	48 460,36	Ponte da Barca	234 523,94		
Baião	25 694,27	Póvoa do Lanhoso	2 500,00		
Carrazeda de Ansiães	89 499,98	Proença-a-Nova	24 158,51		
Carregal do Sal	7 928,64	Resende	12 197,28		
Castelo de Paiva	15 673,10	Sabrosa	8 368,98		
Cinfães	129 091,44	Santa Comba Dão	88 703,70		
Ferreira do Zêzere	53 348,14	Santa Maria da Feira	2 500,00		
Figueira de Castelo Rodrigo	5 365,18	São João da Pesqueira	136 167,12		
Figueiró dos Vinhos	33 476,41	Seia	63 814,82		
Freixo de Espada à Cinta	13 893,69	Sernancelhe	23 402,67		
Fundão	6 695,50	Sertão	151 164,33		
Gavião	43 622,19	Tábua	31 369,12		
Góis	6 562,93	Tabuaço	85 672,74		
Gondomar	79 256,08	Terras do Bouro	141 984,98		
Gouveia	2 500,00	Tomar	148 329,74		
Guarda	24 104,04	Tondela	2 500,00		
Lamego	73 129,92	Torre de Moncorvo	88 134,54		
Mação	58 349,96	Vieira do Minho	129 000,28		
Marco de Canavezes	176 376,30	Vila Nova de Foz Côa	139 000,25		
Mesão Frio	10 697,62	Vila Nova de Gaia	59 632,90		
Moimenta da Beira	4 844,92	Vila Rei	42 560,52		
Montalegre	501 223,64	Vila Velha de Ródão	101 624,31		
Mortágua	101 362,98	Total EDP Produção	4 128 481,13		
Nisa	71 870,67				

Município	Montante
Alandroal	14 091,23
Elvas	2 500,00
Évora	2 500,00
Moura	23 525,80
Mourão	32 184,88
Portel	14 390,10
Reguengos	30 620,41
Vidigueira	2 687,58
Vila Viçosa	2 500,00
Total EHG	125 000,00

Total	5 000 000,00
--------------	---------------------

Anexos



Anexo I – Centros eletrop. implantados por Município

Central	Município	Central	Município	Central	Município	Central	Município
Aguieira	Arganil	Carrapatelo	Cinfães	Pracana	Mação	Valeira	São João da Pesqueira
Aguieira	Mortágua	Carrapatelo	Marco de Canavezes	Pracana	Proença-A-Nova	Valeira	Carrazada de Ansiães
Aguieira	Penacova	Carrapatelo	Baião	Pracana	Vila Velha de Ródão	Valeira	Torre de Moncorvo
Aguieira	Santa Comba Dão	Carrapatelo	Resende	Raiva	Mortágua	Valeira	Vila Nova de Foz Côa
Aguieira	Tábua	Carrapatelo	Mesão Frio	Raiva	Penacova	Varosa	Lamego
Aguieira	Carregal do Sal	Carrapatelo	Peso da Régua	Régua	Peso da Régua	Varosa	Peso da Régua
Aguieira	Tondela	Carrapatelo	Lamego	Régua	Armamar	Venda Nova	Montalegre
Alto Lindoso	Arcos de Valdevez	Castelo do Bode	Tomar	Régua	Lamego	Venda Nova	Vieira do Minho
Alto Lindoso	Ponte da Barca	Castelo do Bode	Abrantes	Régua	Tabuaço	Vilarinho das Furnas	Terras do Bouro
Alto Rabagão	Montalegre	Castelo do Bode	Vila Rei	Régua	São João da Pesqueira	Vilarinho das Furnas	Vieira do Minho
Belver	Abrantes	Castelo do Bode	Ferreira do Zézere	Régua	Alijó	Vilar-Tabuaço	Tabuaço
Belver	Gavião	Castelo do Bode	Sertã	Régua	Sabrosa	Vilar-Tabuaço	São João da Pesqueira
Belver	Mação	Castelo do Bode	Figueiró dos Vinhos	Régua	Carrazada de Ansiães	Vilar-Tabuaço	Moimenta da Beira
Belver	Nisa	Crestuma-Lever	Gondomar	Salamonde	Montalegre	Vilar-Tabuaço	Sernancelhe
Bouçã	Sertã	Crestuma-Lever	Vila Nova de Gaia	Salamonde	Vieira do Minho	Bemposta	Miranda
Bouçã	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Santa Maria da Feira	Salamonde	Terras do Bouro	Bemposta	Mogadouro
Bouçã	Figueiró Dos Vinhos	Crestuma-Lever	Penafiel	Santa Luzia	Arganil	Miranda	Miranda
Cabril	Sertã	Crestuma-Lever	Castelo de Paiva	Santa Luzia	Fundão	Picote	Miranda
Cabril	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Marco de Canavezes	Santa Luzia	Pampilhosa da Serra	Alqueva	Moura
Cabril	Pampilhosa da Serra	Crestuma-Lever	Cinfães	Serra da Estrela	Gouveia	Alqueva	Alandroal
Cabril	Oleiros	Fratel	Nisa	Serra da Estrela	Seia	Alqueva	Évora
Cabril	Góis	Fratel	Vila Velha de Ródão	Torrão	Marco de Canavezes	Alqueva	Mourão
Caldeirão	Guarda	Fratel	Mação	Torrão	Penafiel	Alqueva	Portel
Caniçada	Terras do Bouro	Paradela	Montalegre	Torrão	Amarante	Alqueva	Reguengos
Caniçada	Vieira do Minho	Pocinho	Torre de Moncorvo	Touvedo	Arcos de Valdevez	Alqueva	Vila Viçosa
Caniçada	Amares	Pocinho	Vila Nova de Foz Côa	Touvedo	Ponte da Barca	Alqueva	Elvas
Caniçada	Póvoa do Lanhoso	Pocinho	Freixo de Espada À Cinta			Alqueva	Vidigueira
		Pocinho	Figueira de Castelo Rodrigo				

Fonte: Pág. 9 a 11 do Anexo ao Protocolo entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. De 27 de fevereiro de 2012 considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019.

Anexo II - Bases de informação

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. e Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A

Centro electroprodutor	(1)	(1)	(1)	(2)	Energia emitida (MWh)	
	Potência instalada (MW)	Área de influência (ha)	Área afectada (ha)	Energia emitida (MWh)	EDP Produção	Movhera (16 a 31 de dezembro)
Agueira	336,0	2 502,2	2 000,0	223 304	223 304	n.a
Alto Lindoso	630,0	697,1	697,1	771 155	771 155	n.a
Alto Rabagão	68,0	2 300,8	2 000,0	98 929	98 929	n.a
Belver	80,7	289,5	289,5	132 206	132 206	n.a
Bemposta	443,3	303,8	303,8	1 058 938	1 013 642	45 296
Bouça	44,0	519,8	519,8	191 852	191 852	n.a
Cabril	108,0	1 981,3	1 000,0	383 163	383 163	n.a
Caldeirão	40,0	79,5	79,5	36 652	36 652	n.a
Caniçada	62,0	716,9	716,9	346 012	346 012	n.a
Carrapatelo	201,0	992,3	992,3	848 637	848 637	n.a
Castelo do Bode	159,0	3 504,2	3 000,0	413 493	413 493	n.a
Crestuma-Lever	117,0	1 327,4	1 000,0	314 218	314 218	n.a
Fratel	132,0	591,9	591,9	222 440	222 440	n.a
Miranda	369,0	77,4	77,4	877 477	838 209	39 268
Paradela	54,0	402,4	402,4	247 961	247 961	n.a
Picote	441,0	109,8	109,8	1 092 618	1 045 166	47 452
Pocinho	186,0	868,8	868,8	389 720	389 720	n.a
Pracana	41,0	757,3	757,3	40 099	40 099	n.a
Raiva	24,0	241,6	241,6	49 592	49 592	n.a
Régua	180,0	868,4	868,4	608 541	608 541	n.a
Salamonde	42,0	248,3	248,3	12 206	12 206	n.a
Santa Luzia	24,4	302,0	302,0	56 138	56 138	n.a
Serra da Estrela	69,7	218,0	218,0	176 422	176 422	n.a
Vilar-Tabuaço	58,0	702,5	702,5	125 474	125 474	n.a
Torrão	140,0	688,2	688,2	210 846	210 846	n.a
Touvedo	22,0	181,9	181,9	74 728	74 728	n.a
Valeira	240,0	873,7	873,7	647 385	647 385	n.a
Varosa	25,0	67,0	67,0	64 310	64 310	n.a
Venda Nova	281,4	439,7	439,7	183 289	183 289	n.a
Vilarinho das Furnas	125,0	367,5	367,5	161 363	161 363	n.a
	4 743,5	23 221,2	20 605,3	10 059 170	9 927 154	132 016

Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.

Centro electroprodutor	Potência instalada (MW)	Área de influência (ha)	Área afectada (ha)	Energia emitida (MWh)
Alqueva	496,0	23 970,5	4 000,0	469 516
	496,0	23 970,5	4 000,0	469 516

Fonte:

- (1) Declaração ANMP de 15/4/2014, considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019, relativa à potência instalada de Bemposta.
- (2) Energia emitida por central fornecida pelas entidades contratantes

Anexo III (1/3) Demonstração dos resultados 2020 - EDP Produção

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

Demonstração dos Resultados para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

	Notas	2020	2019
		(Milhares de Euros)	(Milhares de Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	1.385.323	1.523.431
Custos com vendas de energia e outros	6	-681.586	-890.601
		703.737	632.830
Outros proveitos	7	6.824	20.827
Fornecimentos e serviços externos	8	-71.358	-73.771
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	-73.607	-50.000
Outros custos	10	-42.490	-61.186
Imparidades de clientes e devedores	7	-35	45
		-180.666	-164.085
		523.071	468.745
Provisões	11	-99.935	-73.919
Depreciações, Amortizações e Imparidades	12	-317.901	-372.807
		105.235	22.019
Proveitos financeiros	13	47.168	57.725
Custos financeiros	13	-167.848	-87.843
Resultado antes de impostos e CESE		-15.445	-8.099
Impostos sobre lucros	14	-82.587	23.324
Contribuição extraordinária para o sector energético (CESE)	15	-33.635	-36.021
Resultado líquido do período		-131.667	-20.796
Resultado por acção (Básico e Diluído) - euros		-0,40	-0,06

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas do período findo em 31 de dezembro de 2020 .

Anexo III (2/3) Demonstração dos resultados 2020 - Movhera



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 (DATA DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA) E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(montantes expressos em Euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODO 2020
Vendas e serviços prestados	9	8.433.768
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas		(386.111)
Fornecimentos e serviços externos	13	(2.432.565)
Gastos com o pessoal	14	(81.701)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		5.533.390
Gastos/reversões de depreciação e amortização	6 e 7	(1.790.545)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		3.742.846
Juros e gastos similares suportados		-
Resultado antes de impostos		3.742.846
Imposto sobre o rendimento do período	10.1	(1.307.098)
Resultado líquido do período		2.435.748
Resultado por ação	15	0,03

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas do período findo em 31 de dezembro de 2020 .

Anexo III (3/3) Demonstração dos resultados 2020 - E.H. Guadiana

Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.
Demonstração dos Resultados
para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

	Notas	2020	2019
		(Euros)	(Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	24.950.996	33.077.097
Custos com vendas de energia e outros	6	(23.550.989)	(26.379.008)
		<u>1.400.007</u>	<u>6.698.089</u>
Outros proveitos	7	86	41.934
Fornecimentos e serviços externos	8	(2.765.364)	(2.745.336)
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	(31.591)	(31.461)
Outros custos	10	(441.052)	(221.205)
		<u>(3.237.921)</u>	<u>(2.956.068)</u>
		(1.837.914)	3.742.021
Provisões	11	167.667	(167.669)
Amortizações	12	(50.952.697)	(17.381.982)
		<u>(52.622.944)</u>	<u>(13.807.630)</u>
Proveitos financeiros	13	-	842
Custos financeiros	13	(12.377.396)	(12.649.954)
Resultado antes de impostos e CESE		<u>(65.000.340)</u>	<u>(26.456.742)</u>
Impostos sobre lucros	14	14.188.361	5.517.129
Contribuição extraordinária para sector energético (CESE)	15	(3.115.482)	(3.499.579)
Resultado líquido do período		<u>(53.927.461)</u>	<u>(24.439.192)</u>
Resultado por acção - Básico e Diluído (Euros)	22	<u>-3,74</u>	<u>-1,70</u>

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas do período findo em 31 de dezembro de 2020 .

Anexo IV - Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (1/2)

2. Para cada Centro Electroprodutor Abrangido “j” que se encontre em exploração no ano “n” é calculado o valor da respectiva medida complementar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MC_{jo} = MC_{expensa} \times \left(C1 \times \frac{AI_j}{\sum_j AI_j} + C2 \times \frac{P_j}{\sum_j P_j} + C3 \times \frac{E_j}{\sum_j E_j} \right)$$

Em que:

- MC_{jo} corresponde à medida complementar do Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- $MC_{expensa}$ corresponde à medida complementar a efectuar pela EDP Produção ou pelas sociedades por si controladas, consoante o caso, nos termos definidos no número anterior;
- P_j corresponde à potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”, conforme definida no respectivo contrato de concessão de utilização de recursos do domínio hídrico;
- E_j corresponde à energia emitida (em MWh) pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- AI_j corresponde à área (em ha) afecta ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, relacionada com a área de influência (A_{iqj}), de acordo com a tabela seguinte:

AI_j	Condição
$= A_{iqj}$	Se $A_{iqj} < 1000$ ha
$= 1000$ ha	Se 1000 ha $< A_{iqj} < 2000$ ha
$= 2000$ ha	Se 2000 ha $< A_{iqj} < 3000$ ha
$= 3000$ ha	Se 3000 ha $< A_{iqj} < 4000$ ha
$= 4000$ ha	Se $A_{iqj} > 4000$ ha

Em que: A_{iqj} corresponde à área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do Centro Electroprodutor Abrangido “j”;

- C1: Ponderação em função da área (em ha) afecta ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, que assume o valor de 0,5;
 - C2: Ponderação em função da potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25;
 - C3: Ponderação em função da energia (em MWh) emitida pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25.
3. O montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respectivamente, do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis.

Anexo IV - Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (2/2)

Cláusula Quinta

(Repartição das medidas complementares pelos Municípios Abrangidos)

1. A medida complementar associada a cada Centro Electroprodutor Abrangido, calculada de acordo com a Cláusula anterior, será repartida pelos Municípios Abrangidos cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do respectivo Centro Electroprodutor Abrangido, da seguinte forma:

$$MC_{Muni} = \frac{A_{Muni}}{\sum_1 A_{Muni}} \times MC_{CP}$$

2. Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos Centros Electroprodutores Abrangidos, a medida complementar a atribuir ao respectivo Município Abrangido será obtida pela soma das parcelas das medidas complementares devidas a esse Município Abrangido pela existência na respectiva circunscrição das zonas de influência relevantes, calculadas nos termos do número anterior e da Cláusula anterior.

Anexo V - Repartição por central (1/2)

Município / Central	Montante	Município / Central	Montante	Município / Central	Montante
Abrantes	153 897,82	Figueiró dos Vinhos	33 476,41	Montalegre	501 223,64
Belver	7 000,81	Bouçã	22 520,24	Alto Rabagão	265 844,26
Castelo do Bode	146 897,01	Castelo do Bode	10 956,17	Paradela	91 453,63
Alijó	11 875,98	Freixo de Espada à Cinta	13 893,69	Salamonde	14 204,12
Régua	11 875,98	Pocinho	13 893,69	Venda Nova	129 721,63
Amarante	7 925,36	Fundão	6 695,50	Mortágua	101 362,98
Torrão	7 925,36	Santa Luzia	6 695,50	Agueira	97 471,26
Amares	8 909,23	Gavião	43 622,19	Raiva	3 891,72
Caniçada	8 909,23	Belver	43 622,19	Nisa	71 870,67
Arcos de Valdevez	139 171,79	Góis	6 562,93	Belver	1 756,69
Alto Lindoso	122 514,31	Cabril	6 562,93	Fratel	70 113,98
Touvedo	16 657,48	Gondomar	79 256,08	Oleiros	29 611,95
Arganil	44 120,84	Crestuma-Lever	79 256,08	Cabril	29 611,95
Agueira	44 002,30	Gouveia	2 500,00	Pampilhosa da Serra	81 112,11
Santa Luzia	118,54	Serra da Estrela	2 500,00	Cabril	39 167,58
Armamar	48 460,36	Guarda	24 104,04	Santa Luzia	41 944,53
Régua	48 460,36	Caldeirão	24 104,04	Pedrógão Grande	82 662,32
Baião	25 694,27	Lamego	73 129,92	Bouçã	26 273,61
Carrapatelo	25 694,27	Carrapatelo	7 298,37	Cabril	56 388,71
Carraceda de Ansiães	89 499,98	Régua	46 467,74	Penacova	116 183,13
Régua	3 507,00	Varosa	19 363,81	Agueira	79 352,18
Valeira	85 992,98	Mação	58 349,96	Raiva	36 830,95
Carregal do Sal	7 928,64	Belver	18 565,12	Penafiel	66 413,21
Agueira	7 928,64	Fratel	7 438,73	Torrão	54 641,73
Castelo de Paiva	15 673,10	Pracana	32 346,11	Crestuma-Lever	11 771,48
Crestuma-Lever	15 673,10	Marco de Canavezes	176 376,30	Peso da Régua	86 258,70
Cinfães	129 091,44	Carrapatelo	85 680,90	Carrapatelo	8 098,20
Carrapatelo	121 972,81	Torrão	80 250,71	Régua	75 400,49
Crestuma-Lever	7 118,63	Crestuma-Lever	10 444,69	Varosa	2 760,01
Ferreira do Zêzere	53 348,14	Mesão Frio	10 697,62	Ponte da Barca	234 523,94
Castelo do Bode	53 348,14	Carrapatelo	10 697,62	Alto Lindoso	214 990,67
Figueira de Castelo Rodrigo	5 365,18	Moimenta da Beira	4 844,92	Touvedo	19 533,27
Pocinho	5 365,18	Vilar-Tabuaço	4 844,92		

Anexo V - Repartição por central (2/2)

Município / Central	Montante	Município / Central	Montante	Município / Central	Montante
Póvoa do Lanhoso	2 500,00	Tomar	148 329,74	Miranda	481 658,21
Caniçada	2 500,00	Castelo do Bode	148 329,74	Bemposta	13 062,38
Proença-a-Nova	24 158,51	Tondela	2 500,00	Miranda	210 117,37
Pracana	24 158,51	Agueira	2 500,00	Picote	258 478,46
Resende	12 197,28	Torre de Moncorvo	88 134,54	Mogadouro	264 860,66
Carrapatelo	12 197,28	Pocinho	63 435,39	Bemposta	264 860,66
Sabrosa	8 368,98	Valeira	24 699,15	Total Movhera	746 518,87
Régua	8 368,98	Vieira do Minho	129 000,28		
Santa Comba Dão	88 703,70	Caniçada	88 552,30		
Agueira	88 703,70	Salamonde	23 176,22		
Santa Maria da Feira	2 500,00	Venda Nova	16 691,04		
Crestuma-Lever	2 500,00	Vilarinho das Furnas	580,72		
São João da Pesqueira	136 167,12	Vila Nova de Foz Côa	139 000,25	Alandroal	14 091,23
Régua	14 028,00	Pocinho	114 936,74	Alqueva	14 091,23
Valeira	108 512,79	Valeira	24 063,51	Elvas	2 500,00
Vilar-Tabuaço	13 626,33	Vila Nova de Gaia	59 632,90	Alqueva	2 500,00
Seia	63 814,82	Crestuma-Lever	59 632,90	Évora	2 500,00
Serra da Estrela	63 814,82	Vila Rei	42 560,52	Alqueva	2 500,00
Sernancelhe	23 402,67	Castelo do Bode	42 560,52	Moura	23 525,80
Vilar-Tabuaço	23 402,67	Vila Velha de Ródão	101 624,31	Alqueva	23 525,80
Sertã	151 164,33	Fratel	53 231,76	Mourão	32 184,88
Bouçã	47 172,03	Pracana	48 392,55	Alqueva	32 184,88
Cabril	60 588,99	Total EDP Produção	4 128 481,13	Portel	14 390,10
Castelo do Bode	43 403,31			Alqueva	14 390,10
Tábua	31 369,12			Reguengos	30 620,41
Agueira	31 369,12			Alqueva	30 620,41
Tabuaço	85 672,74			Vidigueira	2 687,58
Régua	14 426,52			Alqueva	2 687,58
Vilar-Tabuaço	71 246,22			Vila Viçosa	2 500,00
Terras do Bouro	141 984,98			Alqueva	2 500,00
Caniçada	43 263,74			Total EHG	125 000,00
Salamonde	4 230,58				
Vilarinho das Furnas	94 490,66			Total	5 000 000,00



Contactos

Susana Abreu
Partner
Corporate Audit & Assurance
Tlm: +351 914 898 898
sabreu@kpmg.com

Ricardo Santana
Senior Manager
Corporate Audit & Assurance
Tlm: +351 916 265 406
rjsantana@kpmg.com

A informação constante neste documento é transmitida “como se apresenta” sem garantia de qualquer natureza. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e atual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Este documento e o seu conteúdo, assim como qualquer informação prévia ou subsequente trocada em relação ao assunto sobre o qual versa este documento são confidenciais e para benefício exclusivo da ANMP. Este documento não pretende ser, nem constitui base para a vinculação ou a celebração de qualquer contrato ou impõe qualquer obrigação legal da nossa parte. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

© 2021 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG e logótipo são marcas registadas da KPMG Internacional.